

# IMIGRANTES HAITIANOS EM MATO GROSSO/BR: DOS LIMITES LEGAIS AO DIREITO À CIDADE

*Antonio Borromeu  
Marcia Soares de Alvarenga*

## Introdução

Muito embora grandes movimentos migratórios e crises de refugiados não sejam fenômenos recentes na história da humanidade, impactos produzidos pela crise dos refugiados na Europa, trazidos pelas dramáticas imagens de milhares de pessoas adultas, jovens e crianças que sucumbiram à travessia do Mar Mediterrâneo, rivalizam com os acontecimentos no continente europeu durante e após a Segunda Guerra Mundial, quando se estima que tenha havido cerca de 60 milhões de deslocados (Oliveira et al., 2017).

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, calcula-se que, no final de 2022, o número de deslocados a força tenha ultrapassado os 108 milhões, “como resultado de perseguição, conflito, violência de Direitos Humanos ou eventos que perturbaram gravemente a ordem pública<sup>1</sup>”. Desses deslocados forçados, 35,3 milhões são refugiados, 4,4 milhões de apátridas, ou seja, pessoas a quem foi negada a nacionalidade e que, portanto, não tem acesso a direitos basilares como educação, saúde, emprego e liberdade de movimento. De todo esse total de deslocados a força, cerca de 30% são crianças, 40% entre homens e mulheres tem menos de 18 anos, 26% entre homens e mulheres tem entre 18 e 59 anos, 4% das mulheres tem mais de 60 anos e no caso dos homens nessa faixa etária corresponde a 3% (ACNUR, 2023, s/p).

No Brasil, o fluxo de refugiados nos últimos anos tem se intensificado, repercutindo em desafios para ações de políticas públicas com vistas a atender à crescente demanda de solicitações de refúgio no território brasileiro. Segundo consta no anuário Refúgio em Números, organizado pela OBMigra e lançado pelo CONARE, “no ano de 2022, o Brasil recebeu 50.355 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que, somadas àquelas registradas a partir do ano de 2011

---

<sup>1</sup>Fonte: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/> Acesso em 05 set. 2023

(297.712), totalizaram 348.067 solicitações protocoladas desde o início da última década”. Ainda segundo o anuário Importa sublinhar que, no ano de 2022, verificou-se um acréscimo de 21.248, cerca de 73% a mais de solicitações se comparado ao ano de 2021, quando o país recebeu 29.107 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (Silva, G. J; Cavalcanti, L; Oliveira, T; Silva, B. G., 2022).

Importante destacar a diversidade de países de origem dos solicitantes de refúgio no Brasil, em 2022. Naquele ano, o Brasil recebeu solicitações de pessoas provenientes de 139 países, onde os venezuelanos representaram a maior parte das pessoas solicitantes. Sendo reconhecidas como refugiadas pelo CONARE 5795 pessoas, sendo 77,9% venezuelanos e 7,9% cubanos, correspondendo em 56% do sexo masculino. Sendo 45,8% menores de 25 anos e cerca de 35,9% homens e 31,4% mulheres entre 25 e 39 anos. Entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, a presença de homens superou a de mulheres, com exceção do Haiti e da República Dominicana.

Particularmente em relação ao fluxo migratório haitiano, a Agência da ONU para Refugiados - ACNUR destaca que a migração forçada de milhares de haitianos, em decorrência de perseguições políticas, econômicas e do desastre ambiental, este último provocado pelo terremoto que deixou 1,5 milhão de pessoas desabrigadas naquele país, em 2010, chamou atenção das autoridades em relação aos desafios em lidar com um fluxo intenso de haitianos em face da precariedade das estruturas de acolhimento e das políticas públicas destinadas à migração.

Se a situação dos imigrantes revelou a necessidade de rever a política migratória na região latino-americana, em relação aos haitianos que tiveram o Brasil como um dos principais destinos, ao menos na última década, dados do ACNUR indicam que a condição de refúgio ou similar a esta condição de haitianos no Brasil saltou de 7 pessoas em 2009 para 595, em 2010, e 29.241, em 2014. Somente nos anos de 2019 e 2020, 6.385 haitianos solicitaram refúgio no Brasil, segundo maior contingente de coletivos de imigrantes após a Venezuela. (OBMIGRA, 2020)

Sobre a distribuição espacial no território brasileiro, Pimentel (2017) observa que a despeito de as portas de entrada terem sido as fronteiras terrestres situadas nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, os imigrantes haitianos se direcionaram para as regiões Sudeste e Sul em

busca de trabalho nas atividades vinculadas ao agronegócio e na construção civil.

A partir desta realidade, o presente capítulo, que é parte de uma pesquisa de mestrado concluída no PPGEdU/FFP/UERJ, objetiva discutir as políticas de migração para os haitianos no Brasil, tendo como objeto o corpus legislativo, do qual o país é signatário, e as recentes medidas de escopo legislativo que visam normatizar o acolhimento dos imigrantes haitianos no território brasileiro e as possibilidades de mitigar barreiras jurídicas, a partir de redes de movimentos sociais.

O capítulo está organizado em duas seções. Na primeira seção, apresentamos a abordagem teórico-metodológica da pesquisa, dando destaque às análises de fontes documentais a partir da perspectiva dialética materialista da linguagem. Na segunda seção, trazemos os resultados da pesquisa a partir dos quais interrogamos sobre a política migratória e as dificuldades de reconhecimento por parte das autoridades brasileiras em atribuir o reconhecimento legal de refúgio aos haitianos que vivem no Brasil. O *corpus* legislativo não tem sido suficiente para reconhecer os haitianos no Brasil como refugiados, o que gera dificuldades para implementar políticas públicas de caráter mais duradouro. Vale dizer que os sentidos atribuídos às palavras “refúgio”, “imigrantes” e “deslocados” extrapolam os marcos jurídicos no caso dos haitianos, vindo a corroborar para o não lugar dos haitianos no estado do Mato Grosso, no Brasil, o que nos levou a levantar a existência de redes de movimentos com ações de caráter inclusivo dos haitianos que chegam a este estado brasileiro, em especial na capital de Cuiabá, lócus da pesquisa. Ao final, apresentamos as considerações ressaltando as dinâmicas de movimentos em redes no sentido de reivindicar o direito à cidade.

## **Abordagem teórico-metodológica**

No campo das ciências humanas e sociais, procedimentos de pesquisas que recorrem a documentos escritos, tais como leis, relatórios, questionários, entre outros, buscam inter-relacionar fontes de pesquisa para a produção de conhecimento sobre a realidade. A propósito desta nota sobre a epistemologia das ciências humanas e sociais, encontramos nos fragmentos escritos por Bakhtin (2000) uma chave teórico-analítica

para dialogar com tais fontes, considerando-as materiais enunciativos, ou seja, expressões da linguagem humana dirigidas a outros.

Este autor defende que o conhecimento sobre a realidade, as relações sociais e naturais que a habitam não são produções originárias e independentes, não estão cristalizadas em um tempo e espaço imediato. Bakhtin analisa a articulação entre linguagem e sociedade, dando maior atenção à palavra escrita ou falada como signo cujos sentidos são produzidos por e entre perspectivas, pontos de vista dos sujeitos que as enunciam.

Por se tratar de fontes documentais que envolvem um conjunto de documentos dos quais o Brasil é signatário, o trabalho com documentos oficiais, estejam eles em suporte de papel ou eletrônicos, é de interesse da pesquisa qualitativa, pois não apenas expressam diretrizes e orientações às quais devem os países se referenciar para a elaboração de processos que visam às garantias dos direitos humanos, mas articulam interesses, projetam políticas, produzem intervenções sociais com vistas aos desafios às questões migratórias. Nesse sentido, Evangelista (2012) sustenta que:

Documentos são produtos de informações selecionados, de avaliações, de tendências, de recomendações [...]. Expressam e resultam de uma combinação de intencionalidades, valores e discursos; são constituídos pelo e constituintes do momento histórico. Assim, ao se tratar de política, é preciso ter clareza de que eles não expõem as “verdadeiras” intenções de seus autores e nem a “realidade” [...]. A interrogação metódica desse tipo de evidência procura apreender suas incoerências, seus paradoxos, seus argumentos cínicos ou pouco razoáveis. Trata-se de desconstruí-los para captar aspectos da política educacional da qual são, simultaneamente, expressão e proposição. (Evangelista, 2012, p. 63)

Em se tratando de normativas internacionais relacionadas ao refúgio, pode-se notar um intenso dinamismo, com acordos em nações visando à proteção das pessoas em situação de deslocamentos forçados, no sentido de convergir forças para garantir acesso aos direitos humanos e proteção dos indivíduos ou populações que foram forçadas a transpor as linhas divisórias de seus países de origem; tanto é fato que em 1960 foi

proposta uma ratificação da convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados proposto em 1951; o Brasil foi um dos primeiros países a assinar essa convenção. Em 1967 um novo Protocolo reformou a Convenção de 1951 e expandiu o mandato do ACNUR para além das fronteiras europeias e das pessoas afetadas pela Segunda Guerra Mundial. Em 1995, a Assembleia Geral designou o ACNUR como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo. Em 2003, foi abolida a cláusula que obrigava a renovação do mandato do ACNUR a cada três anos.

Outra preocupação em relação aos refugiados refere-se ao tratamento dado a eles por parte dos países que os acolhem, ou seja, a garantia de um tratamento humanizado, livre de discriminação, preconceitos e intolerâncias de qualquer natureza:

O Brasil ratificou a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial em 27 de março de 1968. A convenção sabiamente não define raça, nem etnia, nem casta, mas define a discriminação racial nos seguintes termos: Qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência, ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito de anular, ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais (Carneiro; Collar, 2012, p. 61).

A Convenção de 1951 alicerçou a adoção de uma lei interna sobre refugiados, inclusive prevista no Protocolo de 1967, a qual declara trazer tão somente os *standards* mínimos de proteção, facultando aos Estados a possibilidade de ampliá-la. Ainda que tenhamos aderido aos acordos internacionais acerca da migração e do refúgio, tal fato é afirmado, posto que somente em 2017 o Brasil sancionou a Lei nº 13.445, a Lei de Migração, que define os direitos e deveres do migrante e do visitante no país; regula a entrada e a permanência de estrangeiros; e estabelece normas de proteção ao brasileiro no exterior.

## Resultados: sentidos das políticas migratórias no Brasil

Muito embora o fenômeno migratório seja antigo e atualmente bastante comentado, coletivos de haitianos no Brasil constituem um *fato novo*. Esse fato pode ser claramente percebido no âmbito acadêmico, uma vez que são recentes os trabalhos acerca desses coletivos em suas clivagens de gênero, escolaridade, ocupação laboral, entre outras. Bianco et al. (2017, p. 5) discutem sobre a especificidade dos coletivos haitianos no Brasil, pois

Se até o início da presente década pouco mais de duas dezenas de haitianos faziam parte do mercado de trabalho brasileiro, no curto espaço de três anos (entre 2011 e 2013) os haitianos passaram a ser a principal nacionalidade no mercado de trabalho formal no Brasil, superando os portugueses. Segundo, temos a questão política. Trata-se do único coletivo de migrantes amparado pela Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, do CNIg, que “dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, à nacionais do Haiti” por razões humanitárias.

Dados os termos deste fato novo, que remete à novidade migratória no país do coletivo de haitianos, podemos perceber dissenso também no meio acadêmico, principalmente acerca dos enunciados, uns já de uso corrente e outros que soam como novidades em várias formas, quais são: refúgio, migração, emigração, imigração, migrações forçadas (com a mesma equivalência de refúgio), deslocamentos internos (quando o indivíduo migra na mesma região do país, porém de forma involuntária), deslocamentos ambientais (para equivaler a refúgio); neste último caso, para justificar que, embora o indivíduo não tenha sofrido perseguição política ou de qualquer outra ordem, mas seja expulso por acontecimentos de catástrofes (caso dos haitianos) ou ajustes econômicos severos em seus países (caso dos haitianos e venezuelanos), ainda assim teriam o direito de ser considerados refugiados.

Com o início do processo de redemocratização ao final dos anos 1980 e sua consolidação na década de 1990, o país adentrou nos regimes internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, dentre eles o do sistema da Organização das Nações Unidas - ONU para refugiados o

ACNUR. “Tal adesão ocorreu em clima de reação ao legado da ditadura militar, confirmando o espírito constitucional de 1988, que estabeleceu o asilo político como princípio que rege as relações internacionais do país, assim como a prevalência dos direitos humanos” (Milesi; Carlet, 2012, p. 138). Para melhor compreensão deste texto, retoma-se alguns enunciados relevantes que norteiam a temática em questão, tal como está preconizado na Lei nº 13.445/2017, cap. I, seção 1:

[...] II. imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; III. emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior; IV. residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; V. visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional; VI. apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2017).

A lei em tela não elenca alguns termos considerados de importante significação, como migrantes e refugiados; dessa forma, Teresi (2012, p. 17) nos aponta que “o termo migrante se aplica a pessoas e a seus familiares, que vão para outro país ou região com vistas a melhorar suas condições sociais e materiais, suas perspectivas e as de seus familiares”, enquanto que para o termo “refugiados” (destaque do autor) a mesma autora traz o seguinte: “aquele que: devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira se acolher à proteção de tal país (artigo 1º)” (Teresi; Healy, 2012, p. 20). Vale ressaltar neste caso que todo refugiado é um migrante, mas nem todo migrante é um refugiado.

Portanto, são palavras que aparentemente podem não representar muita diferença quanto à denominação em si, mas perante o marco regulatório, bem como em relação aos trâmites jurídicos, podem trazer implicações relevantes. Vale dizer que o termo “refugiado” de acordo com o Tratado dos Direitos Humanos, designa toda pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontre-se fora de seu país de origem, não pode ou não quer regressar ao mesmo, ou devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, sendo obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.

A chegada de haitianos no território brasileiro no início de 2010 causou surpresa, à medida que aumentava o fluxo migratório. Em um curto espaço de tempo, os imigrantes haitianos se encontravam em todos os estados do Norte e Centro-Sul do Brasil, ou, pelo menos, por ali passaram, inserindo-se em diferentes atividades do mercado de trabalho.

O Brasil não reconhece a maioria dos imigrantes oriundos do Haiti como refugiados, principalmente os mais recentes, deslocados por motivo de catástrofes ambientais, concedendo-lhes, neste caso, apenas o Visto Humanitário. Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, “os haitianos representam 14% dos solicitantes de refúgio, sendo que: em 2010 houve 442 solicitantes, em 2014 foram 16.779 e em 2017, apenas 2.362 solicitações. Mesmo diante de milhares de pedidos de refúgio pelos haitianos, no período de 2008 até 2018, o governo brasileiro reconheceu apenas 02 haitianos aptos à condição de refugiado, sendo um no ano de 2008 e outro somente no ano de 2016”. A Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967 dizem o que parece corroborar com a política do Visto Humanitário que mitiga a situação dos imigrantes no Brasil, pois:

O termo “Refugiado” se aplica a toda a pessoa que, devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país; é também refugiado aquele que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual



em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido a este temor, não quer a ele voltar”.

No mês de abril de 2018, o governo brasileiro publicou a Portaria Interministerial nº 10, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas que residam no Brasil. Em 11 de abril de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, seção 1, página 64 a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, que dispõe sobre a concessão de autorização de residência prévia e a respectiva concessão de visto temporário para fins de reunião familiar para nacionais haitianos e apátridas, com vínculos familiares no Brasil. Consta na portaria 38 além de outros:

[...]Art. 4º Poderão ser chamados, nos termos desta Portaria Interministerial, os seguintes nacionais haitianos ou apátridas residentes na república do Haiti:

I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;

II - filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

III - enteado de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;

IV - que tenha filho brasileiro;

V - que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

VI - ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VII - descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VIII - irmão de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos de idade, ou até os vinte e quatro anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer

idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante; ou  
IX - que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda. [...] (Brasil, 2023).

O visto deve ser emitido exclusivamente pela embaixada brasileira em Porto Príncipe, capital do Haiti, o qual permite a concessão de residência temporária de dois anos no Brasil, passível de transformação em residência por prazo indeterminado ao final desse período. Segundo notas do Itamaraty, a edição da portaria regulamenta o visto temporário para acolhida humanitária previsto na *Lei de Migração*, que indica o sentido humanitário, já que a medida permite a manutenção da política humanitária brasileira no Haiti no campo migratório.

A despeito dos documentos oficiais, do ponto de vista teórico-metodológico, voltamos a Bakhtin (2000) ao nos afirmar que o centro organizador de toda enunciação é exterior e material, ou seja, toda expressão verbal é formada pelo meio social que envolve os sujeitos; o seu centro organizador está situado no contexto social que constitui o conjunto das relações sociais da sociedade humana.

Os termos que denotam os sujeitos forçadamente deslocados de seus países de origem integram documentos enunciativos de sentidos que continuam em disputa e merecem ser estudados, tendo em vista que, como objeto de sentido, se inscrevem em uma arena na qual, discussões e possíveis desdobramentos podem ser produzidos, envolvendo concepções sobre sua função social e objetivos com vistas ao acolhimento dos imigrantes haitianos no contexto do Brasil, principal país do Cone Sul, em termos econômicos e populacionais da América Latina

## **O que podem as redes de movimentos para o direito à cidade?**

No Brasil já se encontram mais de 39 mil haitianos com residência (ACNUR, 2018). Para Cavalcanti (2015, p. 41) “os destinos prioritários são as regiões Sul e Sudeste. O estado de Mato Grosso passou a ser destino ou passagem de imigrantes haitianos a partir de 2012. Em 2014, em quinto lugar, o estado totalizou 910 haitianos com vínculo formal de trabalho no

cenário de 23.017 registrados no país”. Porém, não se têm dados oficiais precisos sobre esse fluxo migratório ou sobre as condições de vida e trabalho dessa população no estado de Mato Grosso, na região do Centro-Oeste do Brasil.

O alto custo de vida leva parte dos migrantes a buscar locais alternativos à região central de Cuiabá; muitos inclusive procuram se instalar na cidade vizinha de Várzea Grande, que compõe o aglomerado urbano, onde há disponibilidade de imóveis com preços mais acessíveis para a locação. Além dos bairros afastados, existem também imigrantes que se deslocam para outras cidades do interior à procura de trabalho, geralmente cooptados pelo agronegócio e a construção. É levado em consideração ainda pelos migrantes o valor mais baixo do aluguel, a facilidade de locação dos imóveis e a mobilidade urbana, sendo possível observar que as comunidades de imigrantes estão se formando em regiões próximas às vascularizações de linhas de ônibus ou rodovias bastante movimentadas.

Voltar-se para o território é uma tarefa indispensável, e de um modo fundante: a partir do alargamento da dimensão da política que tem se dado por intermédio das questões colocadas pelos próprios habitantes da cidade, principalmente os que habitam as periferias. Estes sujeitos resistem ao violento projeto de civilidade amalgamado com o significado do espaço urbano e o fazem buscando fortalecer coletivamente o modo como usam e se apropriam da cidade. Ainda alertam os “de fora” no sentido de que já não basta a presença do espaço vivido mesmo que concebido por outrem; é preciso criar condições particulares de produzir mediações concretas, projetos políticos dos “de dentro” que deem conta de produzir, conceber o seu espaço próprio de vivência, de residência e, fundamentalmente, de resistência.

Frente as dificuldades enfrentadas no cotidiano, as redes de movimentos dos imigrantes na cidade vêm se constituindo, segundo Scherer-Warren (1993), em diálogo, com o sentido atribuído por Archer (1991), pela possibilidade epistemológica de ser pensada como *integração de diversidade*. Para a autora, a análise em termos de *redes de movimento simplica* buscar os significados dos movimentos sociais num mundo que se apresenta cada vez mais como interdependente, intercomunicativo, no

qual surge um número cada vez maior de movimentos transnacionais, como os direitos humanos, entendendo que:

Subjacente ao transnacionalismo, há uma opção que também é ética – humanística. E essa também é a opção da análise em termos de “redes”, ou seja, a do compromisso com os princípios humanísticos que permitem a comunicação, articulação, intercâmbio e solidariedade entre atores sociais diversos. (Scherer-Warren, 1993, p. 10)

Essas redes têm sido formadas por diversos setores sociais. No mapeamento dos setores que dela participam, focamos sobre os que têm desenvolvido atividades sistemáticas e com algum grau de institucionalidade.

A compreensão a respeito dos sentidos de movimentos de redes sociais que atuam na capital mato-grossense evidencia a importância de registrar os repertórios de luta desses movimentos. Vale dizer, as maneiras através das quais estes coletivos agem e compartilham interesses comuns (Tarrow, 2009). Repertórios estes que expressam um conjunto de formas de ações necessárias para que os movimentos sociais, a partir da pesquisa empírica de contextos históricos particulares (Alonso, 2009), sejam inspiradores/formadores de coletivos sociais subjugados pela exploração econômica e sistemas políticos opressores.

Importante destacar que as redes de movimentos no estado se deram de forma gradual, sendo o Centro de Pastoral para Migrantes - CPM, em Cuiabá, capital do estado do Mato Grosso, a referência para acolhimento da maioria dos imigrantes que chegam à cidade. Trata-se de uma entidade mantida por meio de trabalho voluntário e pela parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano da capital. Localiza-se no bairro Bela Vista, na região periférica de Cuiabá.

O entorno dessa pastoral tornou-se um local de referência para os haitianos na capital mato-grossense. Na região vivem muitos migrantes e trabalham outros tantos, sendo possível observar o surgimento de locais com fluxo intenso deles, o que forma um lugar de encontro e sociabilidades. No local, podem-se notar um arranjo cultural e pequenos comércios que empregam parte dos haitianos ou até mesmo são empreendidos por alguns deles, o que parece validar o pressuposto

defendido por Tilly (1990, p. 84) de que “não são os indivíduos que migram, mas suas redes”, podendo significar um processo coletivo mais ou menos estruturado e orientado por valores culturais compartilhados.

Estudo de Silva (2017) evidencia que a centralidade das Pastorais de Migrantes no Brasil para acolhimento dos haitianos no país deveu-se mais à ausência de políticas públicas do que à sua especificidade religiosa, já que grande parte dos imigrantes haitianos não se declara católica, o que faz das pastorais um dos primeiros elos para a busca de instituições públicas de apoio.

Em relação a essas buscas, encontram-se as instituições públicas, principalmente as instituições de ensino como a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, as escolas estaduais e o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, que também tem impulsionado redes de movimentos, estabelecendo conexões entre instituições de ensino e de assistência social para fomentar a ofertas de serviços aos imigrantes haitianos, tais como: ofertas de ensino da língua portuguesa, assistência social, apoio jurídico e psicológico, documentação escolar, arrecadações de donativos e ações de integração sociocultural.

Em Mato Grosso - MT, estado com grande presença do agronegócio, o conhecimento da língua portuguesa como segunda língua para o imigrante é fundamental. Falar português tornou-se imperativo aos trabalhadores imigrantes. A emergência de ensinar português para os haitianos, impulsionou o IFMT a integrar as redes de movimentos com eles. Por se encontrar no trajeto das idas e vindas dos imigrantes que chegam a Cuiabá no percurso entre a Pastoral do Migrante, as instalações da Polícia Federal – PF e a Receita Federal - RF, o IFMT iniciou ação de acolhida que resultou no curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes, inicialmente ofertado na modalidade de extensão e, posteriormente, transformado em um curso na modalidade de Formação Inicial e Continuada - FIC, inicialmente com 90 vagas distribuídas em 3 turmas regulares formadas por 30 alunos, respectivamente.

A oferta do curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes pelo IFMT, ocorre por conta de, nos últimos anos, Cuiabá ter recebido um grande contingente de estrangeiros, principalmente os oriundos do Haiti. De acordo com a direção da Pastoral dos Migrantes, há aproximadamente 2,3 mil haitianos morando na capital do estado. A

maioria deles trabalha na construção civil, sendo que boa parte foi atraída pela oferta de emprego gerada com as obras executadas para a Copa do Mundo, em junho de 2014. Com a conclusão desses projetos, o número de empregos foi reduzido, deixando-os em situação de exclusão social. Além disso, o fato de terem dificuldade em se comunicar na língua portuguesa dificulta ainda mais a busca por emprego em outras áreas. O idioma oficial do Haiti é o francês; no entanto, a maioria se comunica apenas na língua crioulo, que é uma mescla do francês com línguas nativas; muitos também dominam o inglês e o espanhol.

Concomitante às ações da UFMT, o governo do estado da gestão 2010-2014 iniciou uma série de serviços específicos voltados para o público de imigrantes que envolviam, principalmente, qualificação profissional de curta e média duração através de parcerias com empresas e o Sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional da Indústria - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

No contexto de mobilização de direito à cidade pelos imigrantes haitianos, atualmente encontra-se em fase de solicitação de regularização um terreno ocupado anteriormente por alguns moradores brasileiros de Cuiabá que o repassaram mediante pagamento dos haitianos, onde reside em torno de 100 famílias haitianas. Parte dessas famílias já se encontra com residências no local e outras ainda estão em fase de construção das futuras moradias. O terreno fica localizado junto ao Parque Cuiabá, um bairro periférico, bem planejado e tradicional da capital mato-grossense, com boa infraestrutura de comércio e serviços públicos.

Quanto à criação de formas de integração, nota-se uma série de movimentos de algumas lideranças de refugiados haitianos, cujas ações giram em torno da criação e regulamentação de duas entidades representativas, uma gerida pelos próprios imigrantes haitianos, a Organização de Suporte e Atividades dos Migrantes no Brasil - OSAMB, e a outra, que partiu da mobilização da sociedade civil mato-grossense, a Associação de Defesa dos Haitianos Imigrantes e Migrantes em Mato Grosso. Esta, por sua vez, foi fomentada através de mobilizações de artistas, religiosos, educadores e profissionais liberais que, sensibilizados

pelas causas dos refugiados, resolveram organizar a associação para que sirva de suporte aos haitianos residentes no Estado de Mato Grosso.

Os haitianos participam de atividades e cursos ofertados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei nº 12.513. A Prefeitura Municipal de Cuiabá também buscou dar suporte aos imigrantes, tanto apoiando as ações da Pastoral de Imigrantes, como fomentando a contratação de mão de obra haitiana pelas empresas prestadoras de serviços municipais.

Destacamos que essa dinâmica apresenta intensidade e formas diferenciadas, tanto que a classe artística e de profissionais liberais (que em sua maioria também é do meio artístico) tratou de fomentar o apoio humanitário aos imigrantes de modo que não somente buscasse apoio pecuniário, mas, também, os apresentando como sujeitos sociais ativos e com potencial de contribuir ainda mais para a cultura mato-grossense.

O que se vivencia nos eventos que se sucedem, até o momento, é o fato de os imigrantes buscarem ativamente inserção como protagonistas e não somente nos bastidores, ou espectadores à espera da ajuda vindoura. Atuam nas redes e desempenham atividades laborais no mercado de trabalho, atividades comerciais próprias, tocam instrumentos musicais, dançam, interpretam, pintam, reclamam e atuam como liderança da categoria de refugiados no cenário local e nacional. Tudo isso com potente inserção em redes de movimentos, especialmente das atividades artísticas e culturais, fomentada pela interação com a comunidade cuiabana. Se considerarmos a dimensão política do lugar como a manifestação concreta da política do conflito e do poder, tomando-o propriamente como categoria de análise, será possível fincar bases sobre a vida cotidiana dos coletivos haitianos na cidade de Cuiabá. Para Ribeiro (2009, p. 15),

[...] na vida cotidiana a política não se esvazia na vaga e errônea ideia de banalidade e imediatez do cotidiano (o cotidiano pondo-se como o reino do senso comum). Isso quer dizer que sujeitos espacialmente inscritos, ao se relacionarem, efetivam sua prática no lugar que seja, ao mesmo tempo, território [...].

Tal enunciação é evidenciada por esta mesma autora, ao analisar que “a ação é portadora do tempo na própria espacialidade das técnicas na

medida em que manifesta, no mesmo movimento prático e político, as condições historicamente herdadas e o projeto de sua transformação” (Ribeiro, 2004, p. 34). Nenhum sujeito reivindica ou luta pela banalidade e vaguidade do que se pode chamar de real. Ao contrário, todo sujeito político luta pelo direito a efetivar politicamente o projeto coletivo de transformação.

É dessa forma que se cria uma necessidade de compreender os modos de vida na cidade de quem para ela migra, de maneira a evidenciar a forte busca pela produção de territorialidades que permitam resistir às ações políticas verticalizadas e apresentadas como projeto universal de cidade. A razão de fazê-lo exige uma atenção ao ser habitante que, no tempo presente, se aproxima da ideia de simples condição do habitar, da construção da vida cotidiana por intermédio das relações entre o outro-diverso e os desiguais e entre o lugar, conceito fundamental modificado pelos homens e mulheres que dele fazem uso.

No tempo presente, o lugar tem sido fortemente marcado pelas relações de poder e se mostrado como possível via de organização de novas práticas à luz de conflitos entre estruturas de poder. Daí poder-se pensar na ressignificação do conceito território, agora usado e praticado pelos sujeitos políticos habitantes da cidade, migrantes e locais. Fala-se aqui, portanto, não só do modo como o “urbanizado” se habitua com o espaço urbano, mas também das táticas e estratégias de elaboração de resistências, partindo e desembocando sempre no princípio da co-presença e da coabitação.

A leitura do modo como os haitianos buscam as redes de movimentos para dar sentido à produção da vida em Mato Grosso nos faz problematizar sobre a atuação destes sujeitos na relação com a produção social do espaço urbano com vistas à apropriação do “direito à cidade” (Lefebvre, 1990). A negação deste direito é analisada por este autor ao discutir que a expansão do urbano para as periferias das metrópoles faz com que diversos problemas sociais estejam relacionados à precarização urbanística, caracterizada pela insuficiência de equipamentos públicos culturais, entre eles o equipamento público escolar, a acessibilidade e mobilidade urbana, além da falta de espaços verdes e de espaços públicos.

No diálogo com este sociólogo francês, Santos (1993) recupera que o processo de urbanização no Brasil está associado intrinsecamente



ao crescimento da pobreza. Para o autor, nas grandes cidades o que se deu foi a “urbanização da pobreza”, atingindo, de forma brutal, populações que se deslocam para as metrópoles. Mas são, sobretudo, as perguntas feitas por Lefebvre (idem) que nos levam a pensar sobre as possibilidades de se viver o direito à cidade dos imigrantes haitianos, ou seja: como criam redes de sociabilidades para escreverem e se inscreverem na produção da vida na cidade para a qual migram? Em correlato a esta pergunta, como(re)criam possibilidades de realizarem o “Direito à Cidade”?

Consideramos que esses sujeitos têm potencial para compor um polo na correlação de forças que determina a ação dos poderes públicos, exercendo pressões para assumirem a formulação de políticas públicas destinadas à implantação dos bens e equipamentos culturais coletivos demandados pelos movimentos de redes.

Tais movimentos colocam nos haitianos que (re)criam formas de produção social do espaço urbano, tensionando, por meio de suas ações políticas, a rigidez e a hierarquização das organizações tradicionais. O fazer político desses sujeitos corrobora para a produção de diferentes territórios na cidade ao mesmo tempo em que, por meio deles, tornam-se sujeitos da política e sujeitos políticos portadores de projetos de sociedade nos quais o “direito à cidade” é parte inalienável.

O entendimento das relações multi escalares, principalmente as que ocorrem entre o local e o global, decorre dos múltiplos aspectos que a globalização inscreve nas sociedades contemporâneas. Os acontecimentos que se deflagram ultrapassam as fronteiras do local, sendo, por sua vez, também globais, porém a sua materialização se dá no lugar (Santos, 2003), como pode ser apreendida nos movimentos de migração, entre outros processos e fenômenos sociais. Como consequência da globalização, observamos a descentralização da acumulação do capital combinada por aquilo que muitos autores intitulam “desterritorialização” financeira global. Isso diz respeito ao fim das barreiras estatais (ou fronteiras nacionais) pelo seu pretenso enfraquecimento, assim como ao avanço dos impactos da virtualidade da acumulação cada flexível do capital, proporcionada pelas tecnologias da informática (Haesbaert, 2009) e desregulações sociais que afetam trabalhadores que se movem em diversos territórios.

Um dos impactos gerados pelo período técnico-científico-informacional (Santos, 2006) está na articulação e na justaposição, cada vez mais intensificada, entre o local e o global. Desse modo, no lugar se realiza a mundialidade em formação e o local enquanto especificidade concreta (Carlos, 2007). Como ressalta Santos (ibidem), “cada lugar é, à sua maneira, o mundo [...], mas também, cada lugar, irrecusavelmente, imerso numa comunhão com o mundo, torna-se exponencialmente diferente dos demais” (p. 201). O acontecer solidário, como esclarece o autor, se dá no lugar, sendo este definidor de usos, valores, identidades, ações etc.

O lugar, além disso, compartilha um elemento integrador com o território que o retira da esfera do vivido à luz de uma temporalidade esvaziada de história, posicionando-o no lócus também da vivência, mas, sobretudo, dos enfrentamentos diários que alargam o próprio sentido de vida. Para além da dimensão do vivido e dos laços identitários, o lugar, hoje, abriga movimentos curtos e acelerados, lentos e ritmados por temporalidades distintas que constroem verdadeiras tramas de sentidos, de poder e de praticar a política da e na cidade.

As solidariedades implicam a coexistência no lugar, em geral, compostas por grupos de interesses e clivagens sociais antagônicas, daí os tensionamentos entre as múltiplas esferas do poder local que compõe a metrópole de Cuiabá, na qual são mobilizadas redes de movimentos de apoio aos imigrantes haitianos.

## **Considerações finais**

No capítulo, corroboramos para o entendimento de que a pessoa refugiada é oriunda de fatores econômicos e extraeconômicos de um país, seja por ordem política, econômica, seja por eventos naturais de grandes proporções. São fatores que produzem o fenômeno de deslocamentos forçados, em decorrência do esgotamento de qualquer possibilidade de um indivíduo ou de uma população permanecer em país ou continente, extrapolando a concepção de fronteira. No Brasil, quase a totalidade dos coletivos haitianos não são reconhecidos como refugiados. Em virtude deste não reconhecimento, a solução para o seu acolhimento se efetua

através do Visto Humanitário, o que impõe limites para implementação de políticas públicas de longa duração.

Esta alternativa, segundo o governo brasileiro, se dá pelo fato de os imigrantes não atenderem o que preconiza a Convenção de Genebra, muito embora um número considerável tenha chegado ao país após o grave conflito político que resultou em guerra civil, ou seja, bem antes da catástrofe que acometeu o país no ano de 2010.

Do ponto de vista dos marcos jurídicos, o Brasil segue a tendência de implementar leis de caráter civilizatório e consistentes, mais bem elaboradas e específicas, tratando o assunto de migração e refúgio com o sentido sublinhado pelos tratados e pelas convenções internacionais aos sentidos atribuídos ao escopo jurídico. No entanto, os sentidos atribuídos às políticas migratórias para os coletivos haitianos mostram-se frágeis quando se busca aplicar a categoria de refugiados a estes coletivos. As condições de entrada e permanência dos haitianos no Brasil extrapolam os enunciados jurídicos, sendo necessário mobilizar redes de movimentos que possam produzir as condições de vida digna destes coletivos nas cidades em que buscam acolhimento e criam laços de solidariedades no território.

As solidariedades das redes de movimentos implicam a coexistência no lugar como potências que viabilizam modos e estratégias de reivindicar o direito à cidade. Desse modo, quando voltamos nosso olhar para as adversidades dos haitianos em Mato Grosso, nos colocamos diante das particularidades do processo de apropriação e (res)significação do lugar e, também, percebemos a importância que o território tem para a existência dos coletivos haitianos na capital mato-grossense.

A dinâmica diária dessas ações propicia, de certo modo, aos imigrantes ampliarem sua condição de viver o direito à cidade. Além disso, há uma atenção para as dificuldades que são enfrentadas pelas juventudes com baixo perfil de escolarização, e é através do saber olhar, ouvir, sentir junto a estas que a cartografia da ação se oferece como ferramenta potencial para os mapeamentos das ações das juventudes em suas demandas cidadinas de se viver em espaços de encontros e de esperanças.

## Referências

ARCHER, Margaret. Sociology for One World: Unity and Diversity. **International Sociology (Journal of the International Sociology)**. v. 6, n. 2, p. 131-147, 1991.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BORROMEU, Antonio. **Direitos humanos nas perspectivas de refugiados haitianos em Cuiabá-MT**. 2020. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.741**. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 06 out. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores Saúde. **Área de imprensa**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/18622-visto-humanitario-para-haitianos>. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. **Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, 2017.** Disponível em: [http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em- numeros\\_1104.pdf/view](http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em- numeros_1104.pdf/view) Acesso em: 02 abr. 2020.

CARLOS. Ana Fani. **O lugar no/do mundo.** São Paulo: FFLCH, 2007.

CARNEIRO, Wellington; COLLAR, Janaína. Reflexões sobre a questão racial e refúgio no sistema brasileiro. In: SILVA, César Augusto (Org.). **Direitos humanos e refugiados.** Dourados: Ed. UFGD, p. 57-76, 2012.

CAVALCANTI, Leonardo. Imigração e mercado de trabalho no Brasil: características e tendências. Cadernos Obmigra – **Revista Migrações Internacionais**, p. 35-47, Brasília, 2015.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAÚJO, Ronaldo M. L.; RODRIGUES, Doriedson S. (Org.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais.** Campinas, SP: Alínea, 2012. v. 1, p. 52-71.

FELDMAN-BIANCO, Bela. et al. Dossiê: Imigração Haitiana no Brasil: Estado das Artes. **Revista Periplos.** Revista de investigación sobre migraciones. v. 1, n. 1. Disponível em: [periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/issue/...file:///C:/Users/Pesquisa/Downloads/1787-529-PB%20\(1\).pdf](http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/issue/...file:///C:/Users/Pesquisa/Downloads/1787-529-PB%20(1).pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo. Ática, 1990.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. **Ob-**

**servatório das Migrações Internacionais.** Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

MILESI, Rosita.; CARLET, Flávia. Refugiados e Políticas Públicas. In: SILVA, C. A. (Org.). **Direitos humanos e refugiados.** Dourados: Ed. UFGD, 2012. 144 p. 2012

PIMENTEL, Marília. **O dramático vai e vem dos haitianos.**2017. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/.../o-dramatico-vai-e-vem-dos-haitianos>. Acesso: 12 nov. 2020.

RIBEIRO, Ana Torres. Cartografia da ação social, região latino-americana e novo desenvolvimento urbano. In: POGGIESE, Hector.; COHEN, Tamara Tania Egler. (Orgs.). **Otrosdesatolo urbano: cuida-dincluyente, juticia social y gstem democrática.** Buenos Aires: CLASCO, p. 147-156. 2009.

RIBEIRO, Ana Torres. Lugares dos saberes: diálogos abertos. In: BRANDÃO, M. A. **Milton Santos e o Brasil.** São Paulo. Ed. Perseu Abramo. 2004. Parte I, cap. 1, p. 39-49.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** 4. ed. São Paulo: EdUSP, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SANTOS, Milton. **A urbanização Brasileira,** São Paulo: Hucitec, 1993.

SCHERER-WARREN. Ilse. **Redes de Movimentos.** São Paulo: Editora Loyola, 1993.

SILVA, Sidnei Antonio. Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil. In: **R. Bras. Est. Pop.,** Belo Horizonte, v. 34, n. 1,

p. 99-117, jan./abr.2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbe-pop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00099.pdf>. Acesso: 20 nov. 2019.

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.